

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 29 DE MARÇO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Santo Antônio da Patrulha-CMDCA/SAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n.º 7.442/2015, torna pública a presente RESOLUÇÃO de convocação para o processo de escolha, em 1.º de outubro de 2023, para membros do Conselho Tutelar para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 A presente Resolução visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha, de conselheiros tutelares do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos conselheiros tutelares na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Patrulha, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA, na figura do presidente:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

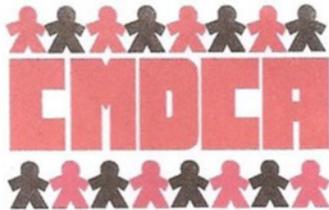
V – proclamar os eleitos.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **1.º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, **torna público** a presente Resolução, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único¹, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 7.442/2015 de criação do Conselho Tutelar.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Patrulha visa a preencher cadastro para o colegiado.

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal 7.442/2015, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 7.442/2015 de criação do Conselho Tutelar, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

II – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III - foto 3X4, atualizada;

IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

V – residir no município no mínimo há 5 (cinco) anos, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

VI – Comprovação de trabalho envolvendo atendimento específico com crianças e/ou com adolescentes, por no mínimo um ano, abonados por entidade legalmente constituída e com situação cadastral regular;

VII – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

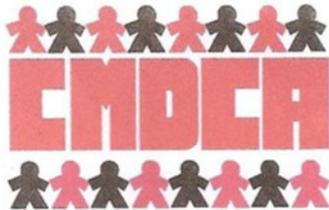
IX – ser eleitor do Município

X – aptidão, comprovada em Avaliação Psicológica, realizada por pessoa devidamente habilitada, conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

XI – não ter vinculação partidária no ato da inscrição, mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

4.3. Encerrada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que participar, comprovadamente, de curso de capacitação para conselheiros tutelares realizado sob a coordenação do CMDCA, com frequência mínima de 80% no curso.



5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.3. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2. O período de inscrições é do dia 8 de maio de 2023 ao dia 17 de maio de 2023, das 13h30 às 16h30, junto a sala auxiliar de reuniões da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE), situada na Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 7.442/2015 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração mensal do conselheiro tutelar é de R\$ 3.658,84, mais auxílio alimentação.

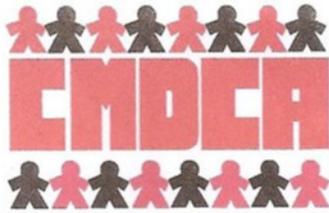
7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei n.º 8.069/90 e no art. 70, da Lei Municipal n.º 7442/2015.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os eleitos, antes da posse será oportunizada a manifestação entre os impedidos para decisão quanto ao candidato que assumirá o cargo, sendo que não havendo entendimento nesse sentido, será considerado apto a assumir aquele que tiver maior votação.

7.4. É impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado aqueles que não preencham as exigências previstas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Municipal 7.442/2015.

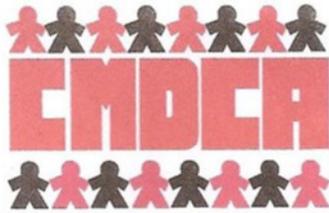


8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, Comissão Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha suplementar. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial e no Quadro Mural do Município a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do CMDCA, quando for o caso;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) requerer à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, se não forem utilizadas urnas eletrônicas, conforme modelo a ser aprovado;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta Resolução;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) encaminhar ao CMDCA, o resultado oficial do processo de escolha;
- u) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos conselheiros consta no Anexo I desta Resolução.

8.4. A campanha encerrar-se-á **24 horas** antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo CMDCA (Anexo I) observado a presente resolução;

9.2. Os Editais serão publicados no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na Câmara de Vereadores e no Fórum da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) relação de candidatos inscritos;
- b) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) dia e locais de votação;
- e) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesta Resolução;

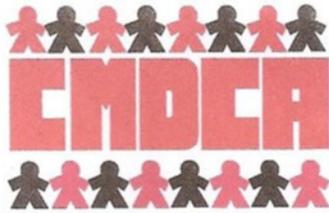
10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído.

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada de todos os documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitais serão aceitos, desde que possível a verificação



mediante código verificador.

10.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão, a partir de então, 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.

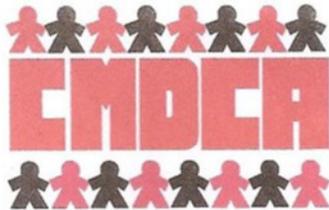
12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesta Resolução;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação da Resolução referido no item anterior;

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação da presente Resolução, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.4. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. É vedada qualquer propaganda fora do prazo definido para campanha, no calendário desta Resolução;

13.9. É vedada a propaganda eleitoral:

a) por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; e

b) em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

13.10. É permitida a propaganda eleitoral individual da seguinte forma:

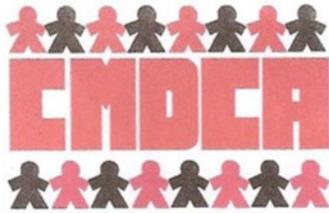
a) com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

b) por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.11. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.12. No dia da eleição será expressamente proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de, em caso de inobservância a esta vedação, cassação da candidatura.

13.13. No dia da eleição é vedado aos candidatos ou em nome destes, a prática de transporte de eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.14. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.15. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores.

13.16. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.17. Não será permitida propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;
b) danos ao patrimônio público ou particular,
c) aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.18. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.19. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha unificada para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **1.º de outubro de 2023**, das 8h às 17h;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

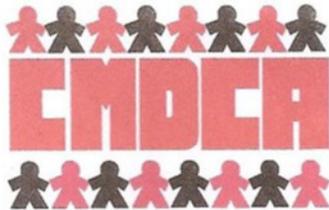
14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permita aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados.

14.9. Será também considerado inválido o voto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados e para suplência os 10 candidatos subsequentes mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

14.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3.º, da Lei n.º 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

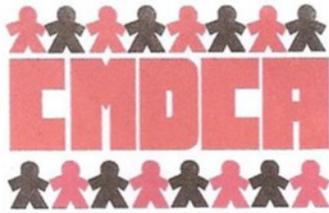
15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**;



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Editais e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicados no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 7.442/2015, ou outras normativas aplicáveis;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até o dia 28 de setembro de 2023, às 16h e 30 min., 01(um) fiscal por local de votação e 01(um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela comissão.

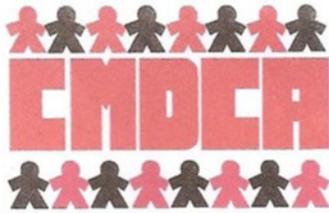
18.6. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução poderá implicar na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.8. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2023.

Analice Costa dos Santos
Presidente do CMDCA



**CALENDÁRIO REFERENTE A RESOLUÇÃO N.º 02, DE 28 DE MARÇO DE 2023-
CMDCA**

- 1 - Publicação da Resolução: **30/03/2023**
- 2 - Inscrições junto ao CMDCA, na Prefeitura Municipal: do dia **08/05/2023** ao dia **17/05/2023** das 13h30 às 16h30;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **18/05/2023** à **22/05/2023**;
- 4 – Publicação da análise preliminar da documentação apresentada: **23/05/2023**;
- 5 – Recurso quanto à análise preliminar da documentação apresentada: **24/05/2023** à **26/05/2023**;
- 6 – Análise dos recursos quanto à análise preliminar da documentação apresentada: **29/05/2023**;
- 7 – Publicação do resultado dos recursos e da análise final da documentação apresentada para a inscrição: **31/05/2023**;
- 8 – Curso de Capacitação e Avaliação Psicológica: **14/06, 15/06, 16/06, 19/06 e 20/06/2023**;
- 9 – Publicação do **Edital com a nominata preliminar dos candidatos aptos** a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares: **26/06/2023**;
- 10 - Prazo para recurso junto ao CMDCA: de **27/06/2023** à **28/06/2023**;
- 11- Análise dos recursos pelo CMDCA: de **29/06/2023** a **04/07/2023**;
- 12- Divulgação do resultado dos recursos e **Publicação do Edital, inclusive em jornal local, com a nominata definitiva dos candidatos aptos**, a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares: **13/07/2023**;
- 13- Ato público de sorteio da numeração dos candidatos: **17/07/2023**;
- 14- Publicação da lista de candidatos com o respectivo número nos órgãos oficiais e no jornal local: **20/07/2023**;
- 15 - Início do prazo para realização de campanha pelos candidatos: **14/08/2023**;
- 16 - Dia da votação: **01/10/2023**;
- 17- Divulgação do resultado final da votação: **02/10/2023**;
- 18- Prazo recurso junto ao CMDCA quanto ao resultado do processo de escolha: de **03/10/2023** a **05/10/2023**;
- 19- Julgamento dos recursos ao resultado do processo de escolha: **06/10/2023** a **13/10/2023**;
- 20- Publicação do julgamento dos recursos ao resultado do processo de escolha e publicação do resultado final: **16/10/2023**;
- 21- Posse dos eleitos: **10/01/2024**.



Nome do arquivo: RESOLUÇÃO 02- Eleição Conselho Tutelar.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Analice Costa Dos Santos	29/03/2023 15:58:32 GMT-03:00	02267715040	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.